DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:09FEC6EA8628AA72

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/0001-14
Av. Carlos Libório, 101 - Centro - (89) 3433-1297
CEP.: 64.650-000 MONSENHOR HIPOLITO –PI

CONTRATO INEXIG. Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI,** COM A EMPRESA **AGENOR FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 42.011.986/0001-45,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI-PI,** CNPJ nº 04.967.265/0001-14, situada na Av. Carlos Libório, 101, Bairro Centro- Monsenhor Hipólito-PI, neste ato, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. MARIANO GOMES VIDAL doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com **AGENOR FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ Nº 42.011.986/0001-45, com endereço profissional na Avenida Getulio Vargas, nº 504, sala 206, Centro, Picos-PI, representada pelo Sr. Agenor Araujo Santos Filho, OAB/PI Nº 93-B, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 001/2023, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** o qual será adimplido em **12 (doze)** parcelas fixas e mensais no valor de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a ser pago mensalmente em favor da CONTRATADA.
3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR), **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato poderá ser reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO
5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência findado em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do REPASSE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Monsenhor Hipólito-PI, 09 de janeiro de 2023.

AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO:19933193368 Assinado de forma digital por AGENOR ARAUJO SANTOS FILHO:19933193368 Dados: 2023.01.09 18:49:51 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI
MARIANO GOMES VIDAL-Presidente
CONTRATANTE

AGENOR FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Agenor Araujo Santos Filho
Advogado
OAB/PI Nº 93-B
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Maria Elidjanes Matos dos Anjos
CPF: 004.791.993-00

2 - Valmira Bezerra Policarpo Batista
CPF: 767.024.563-87

Id:0E2897539EC6AA77

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ
CNPJ Nº 04.967.265/0001-14
Av. Carlos Libório, 101 - Centro - (89) 3433-1297
CEP.: 64.650-000 MONSENHOR HIPOLITO –PI

CONTRATO INEXIG. Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI,** COM A EMPRESA M E MATOS DOS ANJOS, CNPJ Nº 19.457.889/0001-69, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI-PI,** CNPJ nº 04.967.265/0001-14, situada na Av. Carlos Libório, 101, Bairro Centro- Monsenhor Hipólito-PI, neste ato, representado pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Sra. VALTANIA DA SILVA ROCHA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com M E MATOS DOS ANJOS, inscrito no CNPJ Nº 19.457.889/0001-69, com endereço profissional na Pça Joaquim Bezerra, nº 246, Centro, Mons. Hipólito-PI, representada pelo Sra. Maria Elidjanes Matos dos Anjos, CRC/PI Nº 8670/O-7, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 002/2023, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o qual será adimplido em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser pago mensalmente em favor do CONTRATADO.
3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR), **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 - O presente Contrato poderá ser reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

(Continua na próxima página)